

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 | Música e Ópera  
ANEXO I – A - Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

Handwritten initials and marks in the top right corner, including "HR", "TC", "MRP", and "LC".

**Apreciação das pronúncias apresentadas pelas entidades candidatas à modalidade Bienal na área artística da Música:**

Relativamente às pronúncias apresentadas em sede de audiência dos interessados, foram as mesmas analisadas nos aspetos que importam para a apreciação e elaboração da decisão final, respondendo-se nos termos que se seguem.

**016983 | Banda Musical de Amarante | A BANDA DA CIDADE | Música | Bienal**

**Nota Prévia - Da dotação financeira do concurso**

Cumprir informar que de acordo com o n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, os programas de apoio são abertos após a fixação do montante financeiro disponível, por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura sob proposta fundamentada da DGARTES.

O Aviso de Abertura n.º 9790 -D/2022, de 13 de maio foi alterado mediante o Aviso (extrato) n.º 19901/2022, publicado na II Série do Diário da República, de 19 de outubro, sendo que o montante disponível para o concurso ao Apoio Sustentado na área da Música passou a ser de 18.120.000,00 € (dezoito milhões, cento e vinte mil euros), tendo apenas sido reforçada a modalidade quadrienal, a qual passou a dispor de um valor adicional de 11.280.000,00 € (onze milhões, duzentos e oitenta mil euros), alcançando um montante total nesta área artística e modalidade de 15.360.000,00 € (quinze milhões, trezentos e sessenta mil euros), com a distribuição anual de 3.840.000,00 € (três milhões, oitocentos e quarenta mil euros).

Ora, de acordo com o artigo 21.º do Regulamento após a admissão das candidaturas, as mesmas são distribuídas aos membros da comissão do concurso em causa para que procedam à análise das candidaturas com base nos critérios legalmente fixados e parâmetros estabelecidos, tendo ainda em consideração os requisitos definidos, quando aplicáveis.

Após essa análise, realiza-se o plenário, em sessão privada, com todos os membros da comissão de apreciação para deliberação fundamentada da classificação e do montante do apoio a atribuir, a qual é lavrada em ata, procedendo a Comissão à ordenação das candidaturas por ordem decrescente a partir da mais pontuada pelo plenário, sendo o quadro final anexo à ata.

O projeto de decisão, resultante da apreciação das candidaturas, e que consta da ata e respetivos anexos é notificado aos candidatos para efeitos de audiência dos interessados nos termos legalmente aplicáveis. Assim, aquando da ordenação das candidaturas e das propostas para apoio (e respetivos montantes) e de não apoio, é tida em conta a dotação financeira disponível, sendo a atribuição de apoios efetuada tendo presente a ordem pela qual se encontram elencados os critérios em sede do aviso de abertura.

Assim no ponto "Q. Atribuição de apoios na área da Música" do Aviso de Abertura, na sua versão integral, constante do "Balcão Artes" é estipulado que em primeira linha seriam apoiadas as entidades com a pontuação mais elevada, com pelo menos 60 % da pontuação global máxima, pelo número mínimo de candidaturas em cada uma das seguintes regiões (NUTS II), conforme quadro constante do n.º 1 desse ponto, sendo que nenhuma região pode absorver mais de 40% do montante global anual disponível para

HR  
TW  
RCK  
de

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 | Música e Ópera  
ANEXO I – A - Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

cada modalidade prevista no ponto N. do mesmo Aviso de Abertura, na sua versão integral, ponto esse que diz respeito à dotação financeira disponível

Esta seleção é efetuada independentemente do patamar a que as candidaturas se apresentam, sendo que as entidades que tenham apresentado candidatura recebem o montante do patamar de financiamento a que se candidatam.

De seguida, após a atribuição de apoio por regiões, as restantes candidaturas são ordenadas a nível nacional a partir da mais pontuada, recebendo as entidades o montante do patamar de financiamento a que se apresentam.

Deverá ainda ser tido em conta que os recursos financeiros públicos são finitos e encontram-se estabelecidos em sede do aviso de abertura, não podendo a Comissão de Apreciação ter em conta montantes que não se encontrem disponíveis para o concurso em causa.

De referir, por último, que em “W. Disposição final” do Aviso de Abertura n.º 9790 -D/2022, referente ao concurso para a apresentação de candidaturas no âmbito do Programa de Apoio Sustentado em epígrafe, pode ser lido que em tudo o que não estiver previsto no presente aviso de abertura aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 103/2017, na sua redação atual e no Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho.

Ora, no Artigo 23.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho é indicado que a determinação do apoio financeiro a atribuir às candidaturas terá em conta:

- a) em primeiro lugar, a dotação financeira global disponível;
- b) em segundo lugar, quando aplicável, a afetação da dotação financeira disponível por área artística, domínio de atividade e região;
- c) em terceiro lugar, quando aplicável, os limites financeiros dos patamares fixados;
- d) em quarto lugar, a classificação e a ordenação das candidaturas após apreciação.

Deste modo, efetivamente não poderá existir atribuição de apoios às entidades cujas candidaturas se encontrem ordenadas em posição relativamente à qual se verifique ter sido esgotado o montante global disponível para a modalidade de apoio em causa, conforme ponto “N. Dotação financeira disponível”, após a aplicação dos critérios que regem a atribuição dos apoios, em obediência à ordem pela qual são referidos no ponto “Q. Atribuição de apoios na área da Música”, pontos esse do Aviso de Abertura do presente concurso (Aviso n.º 9790-D/2022, de 13/05/2022, na sua versão integral, constante do “Balcão Artes”).

Contudo, relativamente ao facto do reforço efetuado mediante o Aviso (extrato) n.º 19901/2022, publicado na II Série do Diário da República de 19/10/2022 ter apenas sido efetuado na área artística Música, na modalidade quadrienal, compete informar que esta questão extravasa as competências da Comissão de Apreciação, uma vez que à mesma compete aplicar as normas fixadas em sede do Aviso de Abertura.

Primeiramente, no âmbito do critério a) - Plano de atividades – qualidade artística e relevância cultural do projeto artístico, aferida pela inovação, originalidade, coerência e excelência no contexto em que se propõe intervir e na representação do setor à escala nacional e internacional, onde a entidade obteve 15,10 pontos em 20,00 possíveis, deve ser mencionado que o plano de atividades apresentado pela Banda Musical de Amarante foi reconhecido como sendo um projeto de interesse significativo, como é verificável no Projeto de decisão onde se refere que “a vontade de iniciar um processo de profissionalização e maior exigência técnica, artística e musical, nomeadamente através da bolsa de criação e do protocolo com a

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 | Música e Ópera  
ANEXO I – A - Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

ESMAE; do estágio de Verão; da escola (cujo paralelismo pedagógico não fica, contudo, demonstrado); e das iniciativas de interação social com as entidades da zona, tanto no que concerne os concertos pedagógicos como a atividades de promoção de envelhecimento ativo com as IPSS”, fatores estes que foram apreciados positivamente. Contudo, esta Comissão reitera que as atividades que mantêm mencionadas como inclusivas, na verdade, pela informação apresentada em candidatura, parecem separar os diversos públicos. Por último, é de esclarecer que esta Comissão reconhece a importância da colaboração no âmbito da ópera com o Quarteto Contratempus para o ano de 2024, considerando o público-alvo e a “maneira [de] fomentar a atividade entre a população mais idosa”. Acerca deste facto, quer esta Comissão mencionar que, contrariamente ao exposto na pronúncia apresentada, a colaboração com o Quarteto Contratempus foi considerada positivamente, tanto no critério d), como no critério a), tal como é verificável no Projeto de decisão, através da referência a “anota-se positivamente a coprodução com o Quarteto Contratempus em 2024 na área do envelhecimento ativo” ou à realização de “concertos pedagógicos como a atividades de promoção de envelhecimento ativo com as IPSS”.

No que respeita ao critério b) – Entidade e equipas, primeiramente deve ser mencionado que no contexto deste critério é apreciado o historial, o mérito e a adequação através da relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial, e pela competência, qualificação e regime contratual dos recursos humanos afetos ao plano de atividades, tendo como base a informação que a candidatura contém e o seu respetivo grau de detalhe. Desta forma, não sendo conhecidos todos elementos participantes na candidatura, não é possível aferir a adequação, experiência profissional e artística na sua totalidade, não podendo a Comissão atribuir uma majoração neste aspeto do critério. Não deixa, no entanto, esta Comissão de considerar a importância e relevância do trabalho de natureza associativa e o seu impacto local.

Quanto ao critério c) - Projeto de gestão, onde a candidatura obteve 15,15 pontos, em 20,00 possíveis, quer primeiramente esta Comissão esclarecer que a informação agora apresentada acerca do trabalho voluntário teria sido importante, por constituir uma explicação acerca do seu elevado número e, como tal, a informação agora remetida teria sido uma mais-valia se incluída em candidatura. Quanto ao apoio em espécie atribuído pelo Município de Amarante, no valor de 9.000,00€, confirmamos que no documento emitido por esta autarquia é mencionado que o apoio é no âmbito da logística, mas a questão levantada por esta Comissão não se prende com o que está escrito no documento (que foi tido em consideração aquando da apreciação da candidatura), mas sim com a falta de identificação na estimativa orçamental das despesas que correspondem a este apoio. Os apoios em espécie devem sempre estar acompanhados da devida descrição nas receitas e nas despesas correspondentes, onde devem surgir igualmente contabilizados de forma a anularem-se mutuamente, seguindo a lógica da compensação contabilística. Nas estimativas orçamentais é importante o preenchimento dos campos de observações, não só porque permitem o esclarecimento dos cálculos, como também permitem identificar corretamente o destino dos apoios em espécie. Por último, de frisar que, em relação à capacidade de captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias, que, apesar desta Comissão mencionar que é reduzida, a sua importância para a realização das atividades e do funcionamento da estrutura foi reconhecida, não tendo sido a candidatura penalizada neste âmbito.

Esta comissão considera justa a pontuação atribuída a esta candidatura, no âmbito deste concurso, não tendo encontrado argumentos que justifiquem a atribuição de uma pontuação mais elevada.

Handwritten notes in blue ink, including the letters 'HA', 'TG', 'MAB', and 'L-C'.

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 | Música e Ópera  
ANEXO I – A - Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

**016996 | Interferência - Associação de Intervenção na Prática Artística | INTERFERÊNCIA 23/24 | Música | Bienal**

No âmbito do critério a) – Plano de atividades, e em relação ao ponto 1 da pronúncia apresentada, esclarece-se a entidade que a atividade “Noites no Paraíso”, sendo um ciclo de cinema — com comentário e contextualização dedicados à música — é na realidade uma atividade de programação (de cinema), não se verificando na fundamentação apresentada na respetiva ficha como é que a atividade poderia consubstanciar-se numa atividade cruzamento disciplinar. A ideia é original, tem potencial interesse artístico de âmbito musical, mas carece de melhor explicação e mais detalhe (que critérios para a escolha dos filmes, que temas a abordar com cada um, por exemplo). Quanto ao ponto 2, a informação apresentada relativamente ao detalhe de estruturação e conteúdos das atividades que não estão em candidatura, não pode ser aceite nesta fase, pois configura uma alteração da informação submetida a concurso e já apreciada. Importa referir que, quer no caso dos novos dados, quer no caso das argumentações suplementares que alicerçam o explicado em candidatura, estes não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º). Importa reiterar que não é objetivo da audiência de interessados recolher mais elementos das candidaturas para sua posterior reapreciação, mas sim apontar qualquer erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação que o candidato considere oportuno, e, em face deste, suscitar uma confirmação da certeza da pontuação. Acresce ainda, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2 do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria 146/2021, de 13 de julho, que “As candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º”, ou seja, a junção de documentos é possível mas somente para atestar factos já alegados e constantes originalmente da candidatura e não factos novos, que consubstanciem uma alteração da candidatura. Quanto à restante informação, a requerente cita os textos incluídos em candidatura, tendo estes sido devidamente considerados por esta Comissão em sede de apreciação e elaboração do Projeto de decisão. Reitera-se, assim, a escassez de descrição e de demonstração da eficácia do processo de trabalho relativamente ao objeto artístico e criação final. No que diz respeito aos pontos 3 e 4, são respondidos no critério c) projeto de gestão e critério d) Repercussão social, respetivamente.

Em relação ao critério c) – Projeto de gestão, primeiramente, é de referir que neste contexto é avaliada a qualidade e viabilidade aferidas pela coerência do orçamento face à dimensão do projeto e dos recursos humanos e materiais necessários, bem como pela captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas que permitam atingir o alcance e objetivos do plano de atividades, tendo como base a informação que as candidaturas contêm e os seus respetivos graus de detalhe. De mencionar que é o grau de detalhe utilizado no preenchimento das diferentes estimativas orçamentais, através das fórmulas de cálculo, das observações incluídas em cada linha do orçamento e da informação colocada nos campos de “Observações sobre orçamento” que permitem aferir cabalmente a adequação da afetação de recursos humanos e materiais face à dimensão e necessidades do plano de atividades proposto. Tal como já foi referido em sede de Projeto de decisão, os custos relacionados com a logística são apresentados sem detalhe suficiente, que permita perceber efetivamente a sua adequação às necessidades inerentes a cada uma das atividades, não existindo relação com os locais calendarizados ou com a equipa participante. Por fim, é de reiterar quanto à promoção e comunicação, e mais concretamente à necessidade da criação de uma imagem visual diferente em cada atividade (tal como afirmado pela entidade), que não foi apresentada informação que clarifique a existência desses custos numas atividades e noutras não.

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 | Música e Ópera  
ANEXO I – A - Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

Cabe esclarecer, quanto ao critério d) Repercussão social e às alegações que a entidade faz no ponto 4 - Intervenção geográfica, que toda a contribuição para a diversidade e para a qualidade da oferta artística no território nacional é assinalável, e assim o fez, quando citou a Entidade Candidata e valorizou a “abrangência geográfica dos projetos” (parâmetro das Práticas de acessibilidade física, intelectual e social). Defende a Comissão que tal constatação não colide com uma análise mais real aos espaços apontados na candidatura. Note-se que na secção Espaços/ Território nacional os projetos C1, C2 e C3 se localizam em Vilar do Paraíso, com nova incursão de C3 a Gondomar, contabilizando assim dois espaços apenas para os projetos de Criação. Os restantes cinco (seis, se contabilizadas duas apresentações numa cidade) listam Vila Nova de Gaia, Viana do Castelo, Coimbra, Porto e Gondomar enquanto cidades de acolhimento da atividade “Anticatacresofonia - Seminários Didáticos de Música Contemporânea” no âmbito das Ações estratégicas de mediação para 2023. São referidas outras localizações — Loivos, Seia, Aveiro, Felgueiras ou Ponta Delgada — nas intenções de Cedência de Espaço para Seminário e Apresentação, mas tal não consta na calendarização da atividade anteriormente mencionada. Naturalmente que as ações formativas se constituem muito relevantes em qualquer projeto, e no da Interferência em particular, mas aqui se realça a diferença entre a distribuição das atividades de Criação e de Formação e conseqüente impacto na geografia abrangida pela ação da Entidade Candidata. Quanto às práticas de acessibilidade, propriamente a acessibilidade física, esclarece-se que muito embora possam ficar a cargo das entidades de acolhimento, como é mencionado pela entidade candidata, isso não inviabiliza que na candidatura fossem apresentadas outras iniciativas. Por último, o ponto 7 da pronúncia respeita ao plano de comunicação, tal como a própria refere “Posteriormente, o planeamento assumirá diferentes variáveis - calendarização detalhada do plano de comunicação de cada projeto e posterior criação de materiais de divulgação digital e impressos – tendo sempre em atenção as especificidades de cada projeto descritas nas fichas individuais de atividade”, informação que não se verifica em todas as atividades.

Finalmente, clarifica-se a entidade que, no âmbito do critério e) - Objetivos, ponto 8 da pronúncia apresentada e concretamente quanto ao objetivo e) - Fomentar a sustentabilidade ambiental e a implementação de boas práticas ecológicas nos domínios artísticos, cabe esclarecer que as temáticas de ecologia sonora mencionadas na candidatura foram consideradas e encontram correspondência na classificação atribuída ao critério, 17,16 pontos em 20,00 possíveis. No entanto, não pode esta Comissão deixar de verificar a ausência de medidas específicas de aplicação de práticas ecológicas como seria, por exemplo, a utilização de transportes públicos nas deslocações sempre que possível.

Esta comissão considera justa a pontuação atribuída a esta candidatura, no âmbito deste concurso, não tendo encontrado argumentos que justifiquem a atribuição de uma pontuação mais elevada.

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 | Música e Ópera  
ANEXO I – A - Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

Handwritten notes in the top right corner, including a circled 'A', 'H', 'J', 'L', and 'dC'.

**017501 | Associação Intervalo de Tempo | POP UP CONCERTS | Música | Bienal**

Em relação ao critério a) – Plano de atividades, pontos 1 a 4 da pronúncia apresentada, cabe esclarecer que não está em causa a pertinência e relevância artística do projeto apresentado em candidatura e muito menos o seu passado, ou o facto de ter sido merecedor de apoios – como o Garantir Cultura, que foram tidos em consideração na apreciação da candidatura. Esta Comissão reconhece em Projeto de decisão que “o conceito é interessante e tem potencial”, não podendo deixar de reiterar que na presente candidatura não foram apresentados argumentos sólidos que comprovassem o conceito de criação, que teria sido uma mais-valia para a apreciação e para a atribuição de pontuação superior. A candidatura “POP UP CONCERTS”, apresenta um somatório de concertos, dos diversos grupos que constam em candidatura, sem linhas estratégicas que estabeleçam relações entre os diversos concertos e agrupamentos. É de mencionar que a entidade candidata apresenta os alinhamentos dos concertos que constam em alguns dos históricos dos agrupamentos, mas com a indicação e a expectável interpretação de que se trata de reportório “em carteira”, o que não corresponde necessariamente ao alinhamento de um concerto e não lhe confere sentido. Na verdade, ao apresentar sobretudo os agrupamentos, a avaliação centra-se, assim, na equipa e convidados (avaliados no critério b) e menos no Plano de atividades, que não é descrito na sua substância, facto que não permite compreender qual o teor da criação que se pretende desenvolver.

Quanto ao critério b) – Entidade e equipas e critério c) - Projeto de gestão, pontos 5 e 7 da pronúncia apresentada, não são identificados quaisquer lapsos ou erros de apreciação concretos que pudessem levar a uma reapreciação da candidatura neste âmbito.

Em relação ao critério d) – Repercussão social, ponto 6 e 8 da pronúncia apresentada, é de mencionar que a entidade não é clara na sua contestação. No entanto, cabe à Comissão esclarecer que não assinalou na sua fundamentação qualquer crítica ao impacto nas regiões, pelo que a alegação do ponto 6 não pode ser acolhida. No que ao público concerne, clarifica-se que, se por um lado não se segmenta o público-alvo, pretendendo atingir da mesma forma a totalidade dos públicos, por outro lado, em relação ao “cerne da actividade artística”, a segmentação da oferta acaba por contrariar o “conceito inovador de supressão de fronteiras entre o Pop, o Jazz e o Clássico, porque tudo é música”, já que aparentemente os grupos se apresentam frequentemente separados. Quanto à comunicação, reconhece-se que tem impacto na atividade, facto que a Comissão anotou na fundamentação “o plano de comunicação assenta num modelo genérico bem estruturado”. No entanto, após releitura, mantém-se a impressão meramente declarativa das intenções, de âmbito (e potencial impacto) generalista.

Por fim, no que diz respeito ao ponto 9 da pronúncia, cumpre esclarecer que esta Comissão não coloca em causa a inovação do projeto apresentado, contudo a fundamentação incluída em candidatura deveria ter sido mais concreta e demonstrativa desse aspeto, para que pudesse ser atribuída uma pontuação superior.

Esta comissão considera justa a pontuação atribuída a esta candidatura, no âmbito deste concurso, não tendo encontrado argumentos que justifiquem a atribuição de uma pontuação mais elevada.

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 | Música e Ópera  
ANEXO I – A - Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

Handwritten notes in blue ink, including initials and a signature.

**017275 | Sond'Ar-te Electric Ensemble - associação cultural | SOND'AR-TE ELECTRIC ENSEMBLE CRIAÇÃO, INTERPRETAÇÃO, CIRCULAÇÃO, TRANSMISSÃO DA MÚSICA CONTEMPORÂNEA | Música | Bienal**

Vem a reclamante, em sede de audiência de interessados, solicitar que lhe sejam atribuídas as seguintes pontuações em cada um dos critérios de apreciação: critério a) – 18,00 pontos; critério b) – 20,00; critério c) – 18,00; critério d) – 18,00 e critério e) - 18,00. Em sede da pronúncia vem também a entidade remeter, em anexo à mesma, diversas cartas de manifestação de apoio. Cabe assim a esta Comissão esclarecer os seguintes aspetos:

Primeiramente, em relação às cartas de manifestação de apoio que a entidade remete em anexo à pronúncia, mencionar que esta Comissão toma nota das mesmas, mas que estas não vêm colmatar quaisquer factos que não tivessem sido tidos em consideração em apreciação da candidatura.

Em relação ao critério a) – Plano de atividades, deve ser referido que a pontuação atribuída, 16,07 pontos em 20,00 possíveis, é demonstrativa do reconhecimento da qualidade artística das atividades que compõem a candidatura apresentada ao presente procedimento de apoio. Contudo, esta Comissão não pode deixar de mencionar que o plano de atividades foi apresentado em candidatura não permite a atribuição de uma pontuação superior. Deste modo reitera-se que a candidatura apresenta atividades sem calendarização e/ou orçamento e outras repetidas, gerando confusão e dificuldade de leitura, que contribuem para que a atividade pareça bastante mais vasta do que é na realidade. Ou seja, as atividades deveriam ter sido apresentadas apenas numa única ficha, mesmo que tenham domínios artísticos diferentes – por exemplo: uma criação que tenha também edição e circulação nacional ou internacional não necessita de estar repartida por três ou quatro fichas diferentes, pois o campo de calendarização está preparado para a colocação dos diversos domínios, permitindo uma leitura adequada e completa do seu alcance e impacto. Assim como nas fichas referentes ao ano de 2023 deveriam constar apenas as atividades respeitantes a esse mesmo ano, devendo o ano de 2024 ser descrito no campo do formulário para esse fim: “Plano de atividades e projeto artístico bienal ou quadrienal”. Quanto à questão levantada acerca da atividade de formação “ACADEMIA SOND'AR-TE “SONDAR, DECIFRAR & INTERPRETAR A MÚSICA DE HOJE”, é de mencionar que esta Comissão reconhece o seu valor e que isso foi mencionado em sede de Projeto de decisão “De louvar ainda as atividades de Formação, de que é exemplo a ACADEMIA SOND'AR-TE...”, não deixando, contudo, a Comissão de constatar que efetivamente o número de alunos é reduzido (3 por cada instrumento), facto que a argumentação apresentada em sede de audiência de interessados em nada vem contrariar ou clarificar.

Já no que respeita ao critério b) – Entidade e equipas, compete mencionar que no contexto deste critério é apreciado o historial, o mérito e a adequação através da relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial, e a competência, qualificação e regime contratual dos recursos humanos afetos ao plano de atividades, tendo como base a informação que a candidatura contém e o seu respetivo grau de detalhe. Desta forma, não sendo conhecidos todos os elementos participantes na candidatura, não é possível aferir a adequação, experiência profissional e artísticas na sua totalidade, pelo que considera esta Comissão que a pontuação atribuída neste critério, 16,10 pontos em 20,00 possíveis, reflete o

Handwritten notes in blue ink, including initials and a signature.

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 | Música e Ópera  
ANEXO I – A - Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

reconhecimento dos 15 anos de atividade profissional da entidade e reitera assim o que o já mencionou em sede de Projeto de decisão.

Seguidamente, quanto ao critério c) - Projeto de gestão, ao qual foi atribuída a pontuação de 12,20 (em 20,00 pontos possíveis), a candidata solicita que lhe sejam atribuídos 18,00 pontos alegando falta de atenção na leitura da candidatura, mas sem identificar qualquer lapso ou erro de apreciação concreto que pudesse levar a uma reapreciação da candidatura neste âmbito.

No que diz respeito ao critério d) – Repercussão social, quanto à questão das práticas de acessibilidade, que alega a entidade na sua pronúncia não terem sido corretamente apreciadas, deve ser esclarecido que se reconhece o carácter pedagógico da atividade “Diz-Concertos”, cujas encomendas “têm um público alvo específico, a saber os alunos do ensino secundário, no sentido de os informar às novas linguagens musicais, abrindo-lhes o caminho por via da palavra e dos poemas e textos que a mesma veicula, consistindo numa verdadeira acção estratégica de mediação”. Contudo, não é possível deixar de mencionar que as práticas de acessibilidade são apresentadas num primeiro patamar em conjunto para várias atividades, carecendo de uma explicação mais detalhada e individualizada no contexto próprio de cada atividade. De referir ainda que parte das ações elencadas no domínio das acessibilidades são partilhadas ou são deixadas a cargo de entidades terceiras. Não obstante, esta Comissão acolheu a solicitação de revisão deste aspeto, sendo o mesmo reapreciado, passando a pontuação deste critério para 15,10 pontos.

No critério e) – Objetivos, e concretamente no que se refere ao objetivo h) - Valorizar a dimensão educativa e de sensibilização para a cultura através de boas práticas de mediação de públicos, em sede de audiência de interessados, a entidade vem reafirmar existirem estas práticas e a Comissão confirma que foram consideradas em sede de apreciação. Contudo, o que estava em causa neste âmbito e é referido na fundamentação do Projeto de decisão, não era a ausência deste tipo de atividade, mas sim a informação relativa ao enquadramento das mesmas como objetivos estruturantes do plano de atividades. Em relação à atividade “SOND'AR-TE & BANDA FILARMÓNICA DE MATEUS”, apresentada no domínio artístico de ações estratégicas de mediação, na sua descrição é apresentada como tendo uma “(...) interação prévia e preparatória que irá decorrer durante vários meses que antecederão a sua estreia (...)”, verificando-se, contudo, que tal interação ao longo de vários meses não está calendarizada nem orçamentada, não sendo possível aferir a sua dimensão e o impacto mencionado. Note-se que a única ação calendarizada é “CONCERTO GROSSO, que juntará os músicos do Sond’Ar-te Electric Ensemble à Banda Filarmónica de Mateus”, que contempla 6 sessões entre junho e setembro. Já no que diz respeito à atividade “CONCERTOS COMENTADOS para escolas, jovens, famílias e outros públicos”, por muito que se reconheça o carácter pedagógico da ação “Diz-Concertos”, como é mencionado no critério anterior, deve ser clarificado que o facto de as ações serem destinadas a um público jovem não altera o domínio artístico da atividade, não sendo aferível na explicação apresentada na ficha de atividade de que forma estas ações se diferenciam de uma atividade de criação ou circulação. Não se verificando assim informação suficiente acerca da forma concreta como a sua realização irá contribuir para a qualificação e envolvimento de públicos, muito embora se verifique articulação com o ensino formal, pelo menos como locais de acolhimento.

Face ao exposto e considerando a alteração de pontuação no critério d) – Repercussão social, a pontuação final da candidatura passa de 75,67% para 75,73%.

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 | Música e Ópera  
ANEXO I – A - Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

Handwritten notes in the top right corner: a circled 'A', 'HB', 'TC', 'MAD', and 'dg'.

**017279 | Through the Edge unipessoal Lda | ARTE NAS ASAS ESTÚDIO 21 | Música | Bienal**

Primeiramente, quanto ao critério a) – Plano de atividades, quer esta Comissão referir que não coloca em causa a qualidade do trabalho e a bondade do trabalho social que a entidade pretende desenvolver, mas tal como foi escrito em sede de Projeto de decisão, “os projetos de criação são apresentados de forma vaga, faltando descrição específica em cada uma das atividades”. Esta falta de informação e fundamentação condicionou a perceção da dimensão do plano de atividades e da forma como cumpre cada um dos pressupostos inerentes a este critério. Quanto às questões apresentadas, no âmbito social, esclarece-se que o plano de atividades, a forma como o público é apresentado algumas vezes, “aqueles que ninguém quer”, revela uma vaga identificação dos destinatários das atividades, pouco específica e, certamente de forma involuntária, discriminatória. Seria importante distinguir o que é atividade de apoio social ou de defesa da saúde mental, principalmente quando está em causa a apresentação de atividade artística, que será avaliada também pela sua qualidade. Já no que respeita do projeto “Relampada Talkcast”, apresentado como um instrumento de divulgação na candidatura, não foi detalhada a sua programação, facto que inviabilizou a verificação da sua pertinência artística. Por fim, relativamente à atividade formativa, teria sido importante a apresentação de calendarização e de informação quanto à abrangência de números de alunos.

Quanto ao critério b) - Entidade e equipas, a pronúncia apresentada não apresenta informação sobre quaisquer lapsos ou erros de apreciação concretos que pudessem levar a uma reapreciação da candidatura neste âmbito.

No âmbito do critério c) - Projeto de gestão, a pronúncia apresentada pela candidata reconhece as fragilidades mencionadas no âmbito da apreciação que consta do Projeto de decisão, no que concerne à ausência de informação detalhada. Primeiramente, quer esta Comissão mencionar que neste critério é avaliada a qualidade e viabilidade aferidas pela coerência do orçamento face à dimensão do projeto e dos recursos humanos e materiais necessários, bem como pela captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas que permitam atingir o alcance e objetivos do plano de atividades, tendo como base toda a informação que a candidatura contém (inclusive comprovativos de apoios e parcerias) e o seu respetivo grau de detalhe. Desta forma, e para poder ter sido atribuído pontuação superior, a candidatura deveria ter estimativas orçamentais com informação desagregada e com notas explicativas, tal como os apoios e parcerias deveriam ter sido inscritos em orçamento (tanto, no caso dos apoios monetários, como, de igual forma, no que se refere a apoios em espécie). Note-se que é através da desagregação de informação orçamental, da utilização de fórmulas de cálculo e da apresentação de notas explicativas, que a Comissão confirma a completa adequação dos montantes apresentados às necessidades que o plano de atividades contém. Por exemplo, no âmbito das rubricas de logística, a falta de informação detalhada dificulta a análise e relação entre os montantes estimados, as equipas envolvidas e as atividades e locais calendarizados. Por fim, quanto a melhorias que deverão ter em consideração, importa referir que teria sido relevante o preenchimento dos campos de observações em cada uma das linhas de orçamento, não só porque permitem o esclarecimento dos cálculos como, também, permitem identificar corretamente o destino dos apoios em espécie. Esta tipologia de apoio, em espécie – bens e serviços -, deve estar sempre acompanhada da devida descrição nas receitas e nas despesas correspondentes, onde devem surgir igualmente contabilizados de forma a anularem-se mutuamente, seguindo a lógica da compensação contabilística.

No âmbito do critério d) – Repercussão social, esta Comissão não coloca em causa a bondade das intenções da candidata, o certo é que a fundamentação apresentada em candidatura não foi a suficiente

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 | Música e Ópera  
ANEXO I – A - Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

Handwritten notes in blue ink, including a signature and the text "2019" and "dg".

para que fosse perceptível o alcance e impacto do plano de atividades nos públicos mencionados como sendo o seu público-alvo.

Por fim, quanto ao critério e) Objetivos, é de mencionar em relação ao objetivo a) que a Comissão teve em linha de conta o historial artístico da entidade e o regime de contratação de profissionais proposto para o biénio, que é bastante recente, facto que acaba por comprometer também a apreciação do objetivo b). Apesar da diversidade ter sido considerada positiva, assim como a dimensão territorial ultraperiférica da Região Autónoma da Madeira. Quanto ao objetivo d) é de esclarecer que as atividades destinadas a comunidades “discriminadas” não apresenta fundamentação suficiente que comprove a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das comunidades. Já no âmbito do objetivo h) esta Comissão clarifica que, ainda que tenha presente a existência de fatores que dependem dos espaços de acolhimento, a apreciação deste objetivo recaiu sobre as medidas tomadas pelos candidatos para obviar obstáculos. Em último, no que se refere ao critério i), não ficaram provadas atividades concretas que demonstrassem o seu cumprimento.

Esta comissão considera justa a pontuação atribuída a esta candidatura, no âmbito deste concurso, não tendo encontrado argumentos que justifiquem a atribuição de uma pontuação mais elevada.

Handwritten notes in blue ink, including a circled 'O', 'HA', 'TR', 'MUP', and 'dg'.

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 | Música e Ópera  
ANEXO I – A - Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

**17386 | Audivi Vocem - Associação Cultural | ORQUESTRA XXI 2023-2024 | Música | Bienal**

Em relação ao critério a) - Plano de atividades, ponto a - 1, 2 e 3 da pronúncia, a argumentação apresentada pela entidade candidata vem confirmar o referido em Projeto de decisão: “apesar do interesse da proposta, o impacto do projeto acaba por ser pouco duradouro a nível nacional”. A pronúncia confirma que a orquestra se reúne esporadicamente, sem um trabalho contínuo em Portugal, com músicos que passam pela orquestra num ou outro concerto, mas que não fazem um trabalho contínuo. De mencionar, ainda que em candidatura, não são verificáveis as linhas mestras de uma programação que defina um percurso que possa permitir a realização de um trabalho consistente com os públicos. Mais uma vez quer esta Comissão frisar que não está em causa a qualidade artística das atividades e que isso foi tido em conta na pontuação atribuída (14,80 pontos em 20,00 possíveis), mas não foi possível deixar de verificar que o impacto do trabalho proposto nos vários locais onde as atividades serão realizadas tem um carácter pontual. Acresce, ainda, mencionar que este critério é aferido pela informação que consta em candidatura e que não pode esta Comissão recorrer a relatórios e avaliações passadas, como forma de colmatar a informação em falta.

Quanto ao critério b) - Entidade e equipas, ponto b – 1, 2 e 3 da pronúncia, é de mencionar que no contexto deste critério é apreciado o historial, o mérito e a adequação através da relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial, e pela competência, qualificação e regime contratual dos recursos humanos afetos ao plano de atividades, tendo como base a informação que a candidatura contém e, o seu respetivo grau de detalhe. Não sendo conhecidos todos os elementos participantes na candidatura pelo que não é possível aferir a adequação, experiência profissional e artísticas na sua totalidade. Ainda assim, a Comissão mencionou claramente em Projeto de decisão que as notas biográficas dos participantes conhecidos “são demonstrativas de adequação às diversas funções exigidas, tanto a nível de interpretação como de formação”. Quanto ao caráter sazonal, é de esclarecer que a afirmação feita em Projeto de decisão: “sazonal e sem sedimentação ou intervenção continuada no território”, refere-se essencialmente à participação de jovens freelancers que trabalham fora do território, assim como ao tipo de empregabilidade promovida pela entidade, e ao impacto da atividade desenvolvida no plano profissional, social e territorial.

Em relação ao critério c) - Projeto de gestão, ponto c – 1, 2 e 3 da pronúncia, é de referir que neste contexto é avaliada a qualidade e viabilidade aferidas pela coerência do orçamento face à dimensão do projeto e dos recursos humanos e materiais necessários, bem como pela captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas que permitam atingir o alcance e objetivos do plano de atividades, tendo como base a informação que a candidatura contém e o seu respetivo grau de detalhe. Desta forma, apenas seria possível atribuir pontuação superior neste critério de apreciação, se a candidatura tivesse apresentado estimativas orçamentais com a informação concreta referente à totalidade dos recursos humanos, como forma de verificar se os custos estimados estão ou não adequados aos diferentes elementos e funções a desempenhar, mas também como forma de aferição da razoabilidade dos custos previstos no âmbito da logística. De esclarecer que os montantes de despesas de alojamento, alimentação e, principalmente, deslocações, quando existem convidados provenientes de outras zonas do país ou do estrangeiro, como é o caso da Audivi Vocem, a sua adequação só poderá ser verificável quando é conhecida a procedência dos participantes nas diversas atividades. Por fim, quanto ao facto da entidade candidata alegar que os campos “observações” foram devidamente preenchidos, deve ser clarificado que esse preenchimento não se verifica, por exemplo, quanto à identificação das despesas

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 | Música e Ópera  
ANEXO I – A - Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

suportadas pelo apoio em espécie (como foi mencionado em sede de Projeto de decisão). Note-se que esta tipologia de apoio (apoio em espécie), deve estar obrigatoriamente acompanhada da devida descrição nas receitas e nas despesas correspondentes, onde devem surgir igualmente contabilizados de forma a anularem-se mutuamente, seguindo a lógica da compensação contabilística.

De seguida, quanto ao critério d) - Repercussão social, ponto c - 1 e 2 da pronúncia, reconhece esta Comissão que a expressão “desenvolvimento de novos públicos” surge frequentemente ao longo de toda a candidatura, o que denota uma preocupação e esforço por parte da candidata no que concerne aos públicos. Anota-se de igual forma a diversidade de locais onde a atividade ocorre. Contudo, a diversidade de locais não tem implícita como consequência a natural diversidade de tipologias de públicos, desenvolvimento de públicos ou captação de novos públicos. Por exemplo, as masterclasses terão lugar em Coimbra e no Porto, onde é frequente este tipo de oferta formativa, ou seja, é comum, sem ser menos meritório, que a maioria dos participantes sejam estudantes de música ou músicos. Outro exemplo de atividade para público com formação na área artística, o Estágio de Orquestra é dedicado a “um grupo de estudantes de escolas do ensino vocacional e artístico”. Desta forma, deve ser reiterado que esta Comissão considera que a atividade é direcionada “para um público melómano especializado, à imagem dos próprios participantes da Orquestra XXI”, não existindo outras ações concretas que possam captar públicos diferentes, além dos conhecedores da área artística. Já em relação ao exemplo da atividade C3, é de mencionar que o único “espaço inusitado”, como considera a entidade, avançado é o Gnracion em Braga, estando os restantes dois espaços no Porto e em Lisboa, por definir. Embora se entenda a associação à juventude, pelo carácter e programação própria da instituição acolhedora, nada garante que a proposta da Orquestra XXI neste espaço se distinga ou seja automaticamente considerada por outro tipo de público. Quanto à sazonalidade, é de referir que se reitera o que foi mencionado no critério a).

Por fim, critério e) - Objetivos, ponto e – 1, 2 e 3 da pronúncia, a entidade candidata contesta a argumentação refere ao objetivo d) - Promover a diversidade étnica e cultural, a inclusão social, a igualdade de género, a cidadania e a qualidade de vida das populações. Reconhece esta Comissão ter existido um lapso na fundamentação constante do projeto de decisão, na qual foram indicados apenas os concertos de música de câmara, o que não corresponde ao que consta em candidatura, pelo que procedeu à reapreciação deste objetivo. No entanto, após reapreciação, não pode esta Comissão deixar de verificar que nos alinhamentos dos concertos o cânone é maioritariamente deixado intacto, ainda que exista uma inclusão de obras de mulheres compositoras de forma pontual. Por outro lado, tal como dito anteriormente, a atividade continuada e com impacto duradouro na qualidade de vida das populações, não se encontra espelhada em candidatura. Assim, face ao exposto, a pontuação no âmbito do critério e) - Objetivos, passa para 15,00 pontos.

Face ao exposto e considerando a alteração de pontuação no critério e) - Objetivos, a pontuação final da candidatura passa de 70,64% para 71,33%.

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 | Música e Ópera  
ANEXO I – A - Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

**Apreciação das pronúncias apresentadas pelas entidades candidatas à modalidade Quadrienal na área artística da Música:**

Relativamente às pronúncias apresentadas em sede de audiência dos interessados, foram as mesmas analisadas nos aspetos que importam para a apreciação e elaboração da decisão final, respondendo-se nos termos que se seguem.

**017014 | Associação de Cursos Internacionais de Música de Óbidos/Oeste | SIPO SEMANA INTERNACIONAL DE MÚSICA DO OESTE | Música | Quadrienal**

**Nota Prévia I – Transição da candidatura ao Apoio Sustentado Criação – Música e Ópera para o Apoio Sustentado de Programação**

Efetivamente, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 1.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, as entidades que apresentem candidatura ao abrigo dos programas de apoios enumerado no n.º 1 do mesmo preceito legal, devem optar pela área preponderante na sua atividade, sem prejuízo da diversidade de projetos que a integram.

Considerando as atividades profissionais nas áreas descritas no art.º 1.º e atentos os domínios de atividade previstos no art.º 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual.

Determinam os n.ºs 2 e 4 do art.º 18 do referido Regulamento que "(...) as entidades candidatas ao programa de apoio sustentado devem enquadrar a sua atividade em apenas uma candidatura (...)" e que "As candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º".

Ora, atento o n.º 5 do art.º 21.º do Regulamento, a Comissão de Apreciação não notificou a entidade com qualquer proposta de mudança inerente ao programa de apoio em causa para diferente área artística, domínio de atividade ou região indicados na candidatura, sendo certo que nessa sede não seria possível à Comissão propor a mudança da candidatura para outro concurso, designadamente o referente ao programa de apoio sustentado no domínio da programação, como solicitado pela entidade em causa.

Assim atento o disposto no n.º 2 do art.º 18, todos do Regulamento, a presente candidatura não poderia sofrer alterações posteriores à data de entrega, pelo que caso as atividades em causa não fossem predominantemente do domínio artístico da criação, como se verifica na presente candidatura e que é reconhecido pela entidade candidata quando solicita a mudança da candidatura para outro concurso, em concreto o referente ao domínio da programação, a Comissão de Apreciação avaliou e apreciou a candidatura tendo em conta essa deficiência.

**Nota Prévia II – Quanto às regras que definem como se podem candidatar à criação ou à programação estarem, apenas, mencionadas em Manual do Candidato**

Os domínios de atividade previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, têm o alcance e subdomínios de atividade estatuídos no art.º 4.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, entendendo-se a Criação (o processo de elaboração criativa, em diferentes fases, que origina o objeto artístico, material ou imaterial, e que pode integrar a conceção, execução e apresentação de obras, as residências artísticas, a interpretação, nomeadamente na área da música), enquanto que a Programação (a gestão da oferta

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 | Música e Ópera  
ANEXO I – A - Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

cultural em determinado espaço e tempo, de forma regular ou pontual, como ciclos, mostras ou festivais, e que pode integrar acolhimento e coproduções, e residências artísticas).

Determina o n.º 6 do art.º 18.º, sob a epígrafe, “Apresentação de candidaturas” do Regulamento, que no programa de apoio sustentado, as entidades devem apresentar o plano de atividades e orçamento detalhado respeitante ao 1.º ano de atividades e, em relação a cada um dos anos seguintes, deve ser entregue uma síntese dos dados solicitados, de acordo com o formulário disponibilizado.

Pelo Aviso (extrato) n.º 9790-D/2022, de 13 de maio que remete para o Balcão Artes, onde se encontra a redação integral do aviso, no qual constam esclarecimentos, no Ponto V.3. dispõe que “No Balcão Artes estão disponíveis materiais de apoio que auxiliam a entidade candidata na interpretação do presente aviso de abertura e na elaboração da respetiva candidatura.”

Por sua vez, no Ponto J.7. refere que “As entidades devem apresentar a previsão de despesas de funcionamento (estrutura) para o período de financiamento de dois anos (modalidade bienal) ou de quatro anos (modalidade quadrienal)”.

Em conformidade com o disposto na alínea e) do n.º 3 do art.º 17.º do Regulamento, em que o aviso de abertura deve especificar as condições e os limites de apoio às despesas de funcionamento necessárias à prossecução do plano de atividades, e atento também, o disposto na ii) da alínea c) do n.º 3 do seu art.º 18.º, que determina que o formulário de candidatura pode contemplar, quanto à previsão orçamental, as despesas estimadas, nomeadamente encargos com pessoal, espaço, equipamentos, produção, gestão, comunicação e outros.

O Manual do candidato permite, assim, ser um guia de utilização para a formalização mais acessível das candidaturas, contendo, indicações por forma a considerar que conceitos não determinados, como conceito de “predominante” previsto no n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, e no n.º 2 do art.º 1.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho e “preponderante” previsto no n.º 3.º do art.º 1 do Regulamento, relacionado as áreas artísticas, e “maioritariamente”, previsto no ponto G.3 do Aviso de Abertura (“Sem prejuízo do previsto no número anterior, os planos de atividade devem contemplar maioritariamente o domínio da criação”), no que concerne aos domínios, permita aos candidatos considerar os domínios artísticos da respetiva atividade de acordo com o domínio determinado no aviso de abertura para o concurso em causa.

Motivo pelo qual na formalização da candidatura, nos diversos passos de submissão de informação e de elementos, eram lançados alertas quando os campos preenchidos não correspondiam ao solicitado e admitido pelo aviso de abertura.

Considerando que o respetivo aviso de abertura privilegia o domínio da criação, os candidatos disponham de um elemento auxiliar de consulta e de guia para preparação e submissão da sua candidatura ao Programa de Apoio Sustentado às Artes.

Pelo que não assinte razão à interessada quando refere a pág. 43 do Manual e extrai “Para o efeito previsto nas alíneas do número anterior, o orçamento a considerar é o orçamento de despesas afeto às atividades para o conjunto de todos os anos (dois ou quatro), ao qual acresce o orçamento de despesas de estrutura afeto às atividades.”, e “Tal mecanismo é uma inovação do Manual”, pois, o Manual constitui, material de apoio que auxilia a entidade candidata na interpretação do aviso de abertura, que especifica as

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 | Música e Ópera  
ANEXO I – A - Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

condições e os limites de apoio às despesas de funcionamento necessárias à prossecução do plano de atividades, e na elaboração da respetiva candidatura.

**Nota Prévia III - Referente a não ter sido tidos em consideração os pareceres das Comissões de Acompanhamento**

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 6.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, as candidaturas são apreciadas de acordo com os critérios indicados, designadamente, pelo critério: “A entidade e equipa, nas quais o historial, mérito e adequação são aferidos pela relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial, e pela competência, qualificação e regime contratual, preferencialmente por contrato de trabalho, dos recursos humanos afetos ao plano de atividades, bem como o desempenho no ciclo plurianual anterior, quando exista, aferido pela comissão de acompanhamento, têm a valoração de 20%.” (Nosso Sublinhado)

Importa referir, que pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 7.º do mencionado Regulamento, a renovação do apoio sustentado depende da avaliação global positiva do plano plurianual em curso por parte da comissão de acompanhamento com a pontuação igual ou superior a 80%.

Nos termos do n.º 3 do art.º 7.º do mencionado Regulamento, a referida renovação carece de apresentação de requerimento até ao prazo de um ano e seis meses do termo do prazo de atribuição do apoio sustentado.

Assim, o parecer da Comissão de Acompanhamento, como elemento do critério que o legislador considerou relevar, está dependente da sua existência.

Saliente-se que o diploma legal referido está em vigor desde 14/07/2021, ie, no decorrer no ciclo plurianual anterior.

Entretanto, pelo Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura no Contexto de Resposta à Pandemia da Doença Covid-19, aprovado em anexo à Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro, com efeitos a 15/02/2021, atenta a estatuição prevista nos art.ºs 8 e 10.º, às entidades beneficiárias foram atribuídos apoios financeiros de emergência, sem os procedimentos indicados no Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, pela razão da precedência da Publicação da Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro.

Motivo pelo qual, não existindo o parecer da Comissão de Acompanhamento, não poderá ser considerado pela Comissão de Apreciação, nem indicado pela interessada, como foi assinalado em FAQ's “Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026”, em relação às “AS COMISSÕES DE APRECIÇÃO VÃO TER EM CONSIDERAÇÃO O DESEMPENHO NO CICLO PLURIANUAL ANTERIOR, QUANDO EXISTA, AFERIDO PELA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, NA ANÁLISE DO CRITÉRIO DE APRECIÇÃO B)?” quando foi respondido “que este mecanismo foi introduzido na última revisão do modelo de apoio às artes em meados de 2021 (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho) e que o ciclo plurianual ainda está em curso, porquanto os apoios sustentados às artes foram renovados para o corrente ano por força da Portaria n.º 37-A/2021, de 15.02 (Aprova o Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura no contexto de resposta à pandemia da doença COVID-19), não existindo, por isso, os relatórios sobre o desempenho de todas as entidades beneficiárias de apoio sustentado, não será tido em conta o desempenho anterior na avaliação das candidaturas”.

HA  
TR  
AM  
dg

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 | Música e Ópera  
ANEXO I – A - Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

Já no que se refere à pontuação atribuída ao critério a) – Plano de atividades, a pontuação atribuída à Associação de Cursos Internacionais de Música de Óbidos/Oeste justifica-se, de facto, pela não correspondência ao objetivo principal deste financiamento que é o domínio artístico da Criação, de acordo com o fixado no Aviso de abertura N.º 9790-D/2022 referente ao Programa de Apoio Sustentado nas áreas da Música e da Ópera, no qual a candidata não apresenta qualquer atividade. Não está, porém, em causa o mérito do trabalho realizado pela entidade ao longo dos anos.

Quanto ao critério b) – Entidade e equipa, é de mencionar que neste critério é aferido o historial, o mérito e a adequação através da relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial, e pela competência, qualificação e regime contratual dos recursos humanos afetos ao plano de atividades, tendo em consideração o domínio artístico ao qual se candidata. Assim, tal como foi anteriormente mencionado em sede de Projeto de decisão, esta Comissão reconhece o “historial de mérito reconhecido e relevante posicionamento no circuito nacional, no âmbito da programação e da formação, enquanto plataforma de divulgação de jovens músicos e proporcionando o seu contacto com as mais insignes figuras do piano. No entanto, do ponto de vista da criação, não há qualquer historial nem proposta nesse sentido.” Quanto às equipas, esclarece-se que no âmbito deste critério são apreciados os currícula da totalidade dos elementos das equipas envolvidos na realização do programa de atividades, a fim de aferir a experiência, formação e adequação a cada uma das funções atribuídas. Desta forma, existindo informação em falta, que a entidade não colmatou com documentos remetidos em sede de audiência de interessados, (os quais, frise-se, apenas poderiam servir para comprovar factos anteriormente alegados), entende-se não ser possível a atribuição de pontuação superior. Por fim, é de esclarecer que também a estabilidade contratual e os tipos de vínculos entre a entidade candidata e os participantes no plano de atividades foram apreciados e valorizados.

A reclamante, no âmbito do critério c) – Projeto de gestão, vem solicitar que seja feita alteração ao orçamento apresentado aquando da submissão da candidatura, “aumentado o apoio indicado por parte das duas autarquias no total de 35.000€. Desta forma, diminuámos o apoio pedido à DGArtes, ficando este em 85.000€ (em vez de 120.000€), correspondendo à 48% das receitas, desta forma preenchendo os critérios do Programa de Apoio Sustentado Programação”. Em relação aos vários elementos agora propostos para reapreciação das pontuações atribuídas, importa referir que, quer no caso dos novos dados, quer no caso das argumentações suplementares que vão para além de comprovar o alegado em candidatura, estes não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º). Importa reiterar que não é objetivo da audiência de interessados recolher mais elementos das candidaturas para sua posterior reapreciação, mas sim apontar qualquer erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação que o candidato considere oportuno, e, em face deste, suscitar uma confirmação da certeza da pontuação. Acresce ainda, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2 da Portaria 146/2021, de 13 de julho, que “As candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º”, ou seja, a junção de documentos seria possível, mas somente para atestar factos já alegados e constantes originalmente da candidatura e não factos novos, que consubstanciem uma alteração da candidatura. Em relação ao valor do apoio a atribuir à candidatura, esclarece-se que este valor é igual ao montante do patamar financeiro a que a entidade se candidata de acordo com o fixado em Aviso de abertura N.º 9790-D/2022, mencionado anteriormente. No âmbito dos apoios e parcerias municipais, a reclamante admite a existência de lapso na inscrição do apoio atribuído pelo Município de Óbidos, não tendo incluído o valor

Handwritten signature and initials in blue ink, including the letters 'H', 'T', 'M', 'L', and 'G'.

## Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 | Música e Ópera ANEXO I – A - Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

correspondente ao apoio logístico. Assim como, alega “deficiências operacionais” na plataforma como justificação para a questão levantada sobre no separador “Apoios” existir um apoio monetário de “0,04€” para o apoio da Antena 2. Neste aspeto, esclarece-se que o valor inscrito não coincide com o apoio declarado pela entidade citada: “Este apoio representa um valor em espécie equivalente a  $3 \times 12 \times 4 \times 200 \text{€} = 28.800 \text{€}$  (vinte e oito mil e oitocentos euros)”. De referir, ainda, que esta Comissão reitera que “A distribuição do apoio solicitado à DGARTES pelas diferentes estimativas orçamentais é confusa, não obedecendo ao princípio de saldo nulo, o que dificulta a análise e conseqüente justificação da necessidade do apoio solicitado para o plano de atividades”, não existindo justificação para a pertinência de alocar a uma atividade 70.780,00€ de apoio da DGARTES, quando essa atividade já tinha um valor de receitas provenientes de “Coproduções e outros apoios e financiamentos” superior às despesas apresentadas, de 18.100,00€.

No respeitante ao critério d) - Repercussão Social, cabe à Comissão esclarecer que na apreciação realizada neste contexto foi reconhecido o facto de o festival conseguir ter um público diversificado, não sendo apontado como crítica. No que concerne à informação quantitativa, essa sim, não foi apresentada com o foco no futuro, mas apenas de forma muito genérica em relação ao passado. De mencionar, também, que foi devidamente considerado em apreciação a informação que a candidata, agora em sede de audiência de interessados, volta a apresentar, utilizando excertos da candidatura. Quanto à questão apresentada acerca das masterclasses e do número de bolsas a atribuir, é de mencionar que teria sido uma mais-valia para a fase de apreciação que a informação agora apresentada tivesse sido apresentada em candidatura, tal como foi mencionado em sede de Projeto de decisão. Contudo, quer esta Comissão mencionar que no âmbito deste critério são apreciados também, além da diversidade de públicos e estimativas de adesão de participantes, as condições de acessibilidade e a inovação e eficácia do plano de comunicação. Neste sentido, em relação às práticas de acessibilidade, é de reiterar a necessidade de mais iniciativas concretas além das mencionadas, tendo em consideração que a acessibilidade abrange as vertentes física, social e intelectual. Por fim, é de mencionar mais uma vez que o plano de comunicação apresentado é demasiado vago tendo em consideração o evento em causa, ficando este a cargo de uma entidade especializada, mas sem serem apresentados em candidatura meios e estratégias concretas de comunicação, relacionando-os com os diversos tipos de públicos que a entidade pretende alcançar e fidelizar.

Quanto ao critério e) - Objetivos, a entidade candidata, vem em sede de audiência de interessados solicitar a reapreciação dos critérios alegando que “os objetivos” serão a cumprir, a concretizar, no decurso do exercício quadrienal, ou seja, são metas a atingir, não são algo que exista já na sua totalidade e que “os relatórios anuais mostrarão”, justificação que não pode ser acolhida, considerando que os referidos relatórios anuais serão apresentados no decorrer da execução do contrato de apoio, fase posterior à presente fase de apreciação de candidaturas. Quanto à informação apresentada como explicação sobre a forma como serão cumpridos os objetivos através da materialização do plano de atividades, deve ser mencionado que não foi possível apreciar este critério, uma vez que se trata de uma candidatura que apesar de apresentada ao domínio artístico da criação revela ser predominante no domínio artístico da programação, conforme demonstrado em candidatura e, inclusive, assumido pela entidade. Por fim, quanto ao objetivo b), sendo certo que a entidade contribui para a diversidade e a qualidade artística da oferta cultural, tem a comissão em consideração que o festival é realizado numa zona onde não existe demasiada atividade cultural. É de referir em relação ao objetivo de “promover a partilha de responsabilidades do Estado, nas dimensões central, regional e local, com os agentes culturais e outras

CE  
HA  
TA  
RUB  
LG

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 | Música e Ópera  
ANEXO I – A - Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

entidades, públicas ou privadas, para incentivar boas práticas de empregabilidade e sustentabilidade, combatendo a precariedade no setor cultural” que a fundamentação apresentada não explana de que forma a realização do festival — tendo em consideração que é uma atividade que tem uma baliza de atividade anual pequena — pretende combater a precariedade no setor cultural. Relativamente ao critério d), em sede de candidatura é justificado através da “assistência gratuita às masterclasses e audições dos estudantes” e “todos os anos, a ACIM oferece ao Município de Óbidos concertos gratuitos em locais históricos da Vila”, o que se aprecia de forma muito positiva e demonstra preocupação com a inclusão social. Contudo, não é de todo suficiente como forma de garantir a promoção da diversidade étnica e cultural, a igualdade de género, a cidadania e a qualidade de vida das populações, sendo para tal necessária apresentação de ações concretas em todas dimensões que o objetivo abarca. Quanto ao objetivo g) a gratuitidade de alguns dos eventos é apresentada como justificação para o seu cumprimento, fazendo equivaler a gratuitidade de acesso à fruição cultural a uma “participação e qualificação das comunidades”. Menciona também a presença de “artistas de alta qualidade e de renome internacional” como fator de participação e qualificação das populações, sem referir qualquer interação, iniciativa ou evento com conteúdos e objetivos específicos para esse fim. Por último, mesmo com as fragilidades descritas nos anteriores objetivos, esta Comissão quer manifestar o agrado pela preocupação em implementar algumas práticas de promoção a acessibilidade física, social e intelectual de todos os profissionais envolvidos nos projetos artísticos e dos respetivos públicos, pelo que a Comissão teve em boa consideração as ações mencionadas no âmbito do critério e) – Objetivos, revendo a pontuação do critério que passa para 12,35 pontos.

Face ao exposto e considerando a alteração de pontuação no critério e) - Objetivos, a pontuação final da candidata passa de 59,50% para 59,68%.

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 | Música e Ópera  
ANEXO I – A - Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

**017146 | Miso Music Portugal Associação Cultural de Utilidade Pública equiparada a associação juvenil |  
MISO MUSIC PORTUGAL CENTRO DE ARTE MUSICAL | Música | Quadrienal**

Primeiramente, no critério a) – Plano de atividades, deve ser referido que a pontuação atribuída, 17,50 pontos em 20,00 possíveis, é só por si demonstrativa do reconhecimento da qualidade e relevância artística da candidatura apresentada ao presente procedimento de apoio. Contudo, não pode esta Comissão deixar de mencionar que a forma como o plano de atividades foi apresentado em candidatura não permitiu a atribuição de pontuação superior. Deste modo reitera-se que a candidatura apresenta atividades sem calendarização e/ou orçamento e outras repetidas, gerando confusão e dificuldade de leitura, que contribuem para que a atividade pareça bastante mais vasta do que é na realidade. Por exemplo, no domínio artístico da investigação, a atividade 1 não tem qualquer atividade orçamentada e a atividade 2 duplica as atividades de edição de partituras, divulgação da agenda, divulgação de uma newsletter, entrevistas e espaço de crítica, que estão também na atividade do domínio artístico da edição. Acresce esclarecer que uma cocriação configura uma criação conjunta. Contudo, no caso da ópera “A Laugh To Cry” tal não se verifica, pois, a obra teve a sua estreia nacional em momento bastante anterior ao presente concurso. Por fim, quanto à questão das ações estratégicas de mediação, a mesma foi respondida no âmbito do critério e).

Quanto ao critério b) – Entidade e equipas, que na pronúncia da entidade surge no ponto G), primeiramente é de mencionar que no contexto deste critério é apreciado o historial, o mérito e a adequação através da relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial, e pela competência, qualificação e regime contratual dos recursos humanos afetos ao plano de atividades, tendo como base a informação que a candidatura contém e o seu respetivo grau de detalhe. Não sendo conhecidos todos os elementos participantes na candidatura, não é possível aferir a adequação, experiência profissional e artística na sua totalidade. Assim, considera esta Comissão que a pontuação atribuída neste critério, 16,50 pontos em 20,00 possíveis, reflete o reconhecimento profissional da entidade, reiterando assim o que o foi escrito em sede de Projeto de decisão.

No âmbito do critério c) – Projeto de gestão, em relação à afirmação “estando ainda alguns elementos por definir ou incluídos em grupo, sem qualquer tipo de desagregação, não é possível ser aferida a completa adequação dos montantes definidos como custos de Recursos Humanos”, que é feita por esta Comissão em sede do projeto de decisão, e apesar de existir plena consciência das dinâmicas inerentes à programação de um espaço, a candidatura pode apenas ser apreciada através da informação que apresenta e do seu grau de detalhe. Assim, existindo elementos participantes nas atividades ainda por definir ou apresentados em grupo e sem informação desagregada, não é possível verificar se os custos estimados são ou não adequados. De clarificar que ao colocar a totalidade de custos e receitas referentes à ficha de atividade de formação em estrutura e, posteriormente, realizar a afetação de recursos estruturais aos diferentes domínios de atividades, no campo “Quadro Resumo 2 - Orçamentos de Atividades e de Afetação dos Recursos Estruturais – Ano 2023” tal tem consequências. Efetivamente em relação às receitas, não é possível perceber quais as receitas que estão direcionadas para esta atividade, pois para além da “Afetação do apoio da DGARTES de estrutura às atividades (%)” é feita também “Afetação das receitas de estrutura às atividades (%)”, mas ao contrário do que foi feito nas despesas, não foram indicadas na atividade as receitas (informação que poderia ter sido colocada no campo “Observações sobre orçamento” da estimativa orçamental de formação). Já em relação à informação complementar acerca das atividades que constam na ficha de formação, esta Comissão agradece e informa que a informação foi tida em consideração tal como estava apresentada na candidatura.

Handwritten notes in blue ink, including a circled 'A', 'Hh', 'T', 'M', and 'G'.

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 | Música e Ópera  
ANEXO I – A - Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

No âmbito do critério d) - Repercussão social, que na pronúncia corresponde ao ponto F), a entidade candidata apenas coloca em causa a apreciação feita no que concerne ao plano de comunicação. Desta forma, reitera-se o reconhecimento de um plano de comunicação claro e ambicioso, mas que deveria estar acompanhado de estratégias concretas que fomentassem o alcance e a fidelização de novos públicos. Note-se que mesmo que uma parte da comunicação esteja a cargo de entidades terceiras, isso não invalida a sua apresentação em sede de candidatura. Antes pelo contrário, teria sido uma mais-valia para o processo de apreciação da candidatura.

Por fim, no critério e) – Objetivos, ponto E) da pronúncia apresentada, a entidade refere-se apenas ao objetivo d) Promover a diversidade étnica e cultural, a inclusão social, a igualdade de género, a cidadania e a qualidade de vida das populações. Assim, esta Comissão reitera o que foi mencionado em sede do Projeto de decisão, ou seja, que da leitura da fundamentação apresentada como prova de cumprimento dos objetivos não se verifica informação concreta sobre como é que o plano de atividades cumpre com a totalidade dos pressupostos inerentes a este critério. Cumprimento que, igualmente, não fica demonstrado através da leitura da candidatura e das diversas atividades que dela fazem parte. Cabe esclarecer que seria uma mais-valia a inclusão em candidatura de estratégias e atividades concretas que comprovassem a promoção e envolvimento das populações e que tivessem impacto visível e duradouro na sua qualidade de vida. Em relação ao objetivo h) - Valorizar a dimensão educativa e de sensibilização para a cultura através de boas práticas de mediação de públicos, esta Comissão vem mais uma vez mencionar que a atividade AEM1 é um concurso de composição, semelhante ao descrito na atividade C3, e, por isso, deveria constar do mesmo domínio da Criação. O facto de as peças a concurso serem destinadas a vozes infantis não modifica o domínio artístico da atividade. Já a atividade AEM2, note-se que apesar de a descrição enunciar concertos anuais, descritos como atividades de criação, na respetiva calendarização não existe nenhuma atividade calendarizada que pudesse antever mais algum domínio artístico além do mencionado. Desta forma, apenas a atividade AEM3 pode ser considerada como atividade no âmbito do domínio artístico das ações estratégicas de mediação. Por fim, vem esta Comissão mencionar que teria sido importante que a entidade, no campo de justificação dos objetivos de serviço público, tivesse justificado concretamente os objetivos selecionados e não a totalidade.

Esta comissão considera justa a pontuação atribuída a esta candidatura, no âmbito deste concurso, não tendo encontrado argumentos que justifiquem a atribuição de uma pontuação mais elevada.

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 | Música e Ópera  
ANEXO I – A - Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

**017397 | ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA JAZZ DE MATOSINHOS | ORQUESTRA JAZZ DE MATOSINHOS | Música  
| Quadrienal**

**Nota Prévia I – Comparação com concursos passados**

O Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto entrou em vigor a 25/08/2017, de acordo com o disposto n.º 1.º do seu art.º 30.º, que determina que aos apoios atribuídos por contrato até àquela data, aplicam-se as regras vigentes à data da celebração, motivo pelo qual não é possível a aplicação retroativa do referido diploma.

Posteriormente esse Decreto-Lei foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2021, de 11 de junho, o qual entrou em vigor em 12/06/2021, tendo o artigo 10.º, referente ao programa de apoio sustentado, sofrido uma profunda alteração.

Por sua vez, o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, no qual são estabelecidas as normas aplicáveis à atribuição pelo Estado, através da DGARTES, dos apoios financeiros no âmbito dos programas de apoio às artes previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, nas tipologias Programa de apoio sustentado, Programa de apoio a projetos e Programa de apoio em parceria entrou em vigor no dia 14/07/2021.

Os critérios de apreciação das candidaturas encontram-se determinados no art.º 6.º do mencionado Regulamento.

Importa salientar, que os critérios estabelecidos no art.º 6.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro, que aprovou o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, no âmbito do regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação inicial são distintos.

Constata-se, em confronto, entre os art.ºs 6.º das Portarias n.ºs 146/2021, de 13 de julho e 301/2017, de 16 de outubro, que a ponderação no que toca aos diversos critérios é na maioria diferenciada.

Deste modo, as condições, requisitos, apreciação, critérios e respetiva ponderação, e valoração atualmente a serem tidos em conta no concurso em epígrafe para efeitos da apreciação da presente candidatura serão seguramente distintas, e não têm paralelo, quer com o Apoio Direto às Artes na Modalidade Quadrienal 2013-2016, quer com o Programa de Apoio Sustentado às Artes e legislação conexas que se encontravam em vigor aquando do lançamento em 2017 dos concursos referentes aos diversos programas de apoio sustentado nas modalidades bienal e quadrienal (destinados a abranger as atividades das entidades que viessem a ser apoiadas nos anos de 2018-2019 e 2018-2021, respetivamente) e, também, em 2019 aquando do lançamento dos diversos concursos referentes aos programas de apoio sustentado na modalidade bienal (destinados a abranger as atividades das entidades que viessem a ser apoiadas nos anos de 2020-2021).

Assim, os avisos de abertura e a legislação que presidiu aos programas de apoio sustentados lançados relativamente ao biénio anterior, quando confrontados com a atual legislação e com o aviso de abertura do concurso em epígrafe não são objetivamente iguais, sendo que a classificação atribuída à candidatura depende das classificações parciais que a mesma obteve face à maior ou menor correspondência aos critérios de apreciação em causa e à avaliação que foi efetuada pela Comissão de Apreciação nomeada em sede do presente concurso.

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 | Música e Ópera  
ANEXO I – A - Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

Pelo que a interessada quando refere “Estranhámos assim a pontuação final desta candidatura quando comprada com as pontuações obtidas nos dois concursos anteriores, (...)”, considerando também que entre os quadriénios de 2013 a 2017 e de 2018 a 2022, indicados, as pontuações respetivas (92,7% e 88,3%) da classificação final foram distintas, conclui-se que os avisos de abertura e critérios de apreciação em causa não são objetivamente iguais, motivo pelo qual não suscetíveis de comparação.

**Nota Prévia II - Referente a não ter sido tida em consideração os pareceres das Comissões de Acompanhamento**

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 6.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, as candidaturas são apreciadas de acordo com os critérios indicados, designadamente, pelo critério: “A entidade e equipa, nas quais o historial, mérito e adequação são aferidos pela relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial, e pela competência, qualificação e regime contratual, preferencialmente por contrato de trabalho, dos recursos humanos afetos ao plano de atividades, bem como o desempenho no ciclo plurianual anterior, quando exista, aferido pela comissão de acompanhamento, têm a valoração de 20%.” (Nosso Sublinhado)

Importa referir, que pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 7.º do mencionado Regulamento, a renovação do apoio sustentado depende da avaliação global positiva do plano plurianual em curso por parte da comissão de acompanhamento com a pontuação igual ou superior a 80%.

Nos termos do n.º 3 do art.º 7.º do mencionado Regulamento, a referida renovação carece de apresentação de requerimento até ao prazo de um ano e seis meses do termo do prazo de atribuição do apoio sustentado.

Assim, o parecer da Comissão de Acompanhamento, como elemento do critério que o legislador considerou relevar, está dependente da sua existência.

Saliente-se que o diploma legal referido está em vigor desde 14/07/2021, ie, no decorrer no ciclo plurianual anterior.

Entretanto, pelo Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura no Contexto de Resposta à Pandemia da Doença Covid-19, aprovado em anexo à Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro, com efeitos a 15/02/2021, atenta a estatuição prevista nos art.ºs 8.º e 10.º, às entidades beneficiárias foram atribuídos apoios financeiros de emergência, sem os procedimentos indicados no Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, pela razão da precedência da Publicação da Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro.

Motivo pelo qual, não existindo, o parecer da Comissão de Acompanhamento, não poderá ser considerado pela Comissão de Apreciação, nem indicado pela interessada, como foi assinalado em FAQ's “Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026”, em relação às “AS COMISSÕES DE APRECIÇÃO VÃO TER EM CONSIDERAÇÃO O DESEMPENHO NO CICLO PLURIANUAL ANTERIOR, QUANDO EXISTA, AFERIDO PELA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, NA ANÁLISE DO CRITÉRIO DE APRECIÇÃO B)?” onde foi respondido “que este mecanismo foi introduzido na última revisão do modelo de apoio às artes em meados de 2021 (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho) e que o ciclo plurianual ainda está em curso, porquanto os apoios sustentados às artes foram renovados para o corrente ano por força da Portaria n.º 37-A/2021, de 15.02 (Aprova o Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura no contexto de resposta à pandemia da doença COVID-19), não existindo, por isso, os relatórios sobre o desempenho de todas as entidades beneficiárias de apoio sustentado, não será tido em conta o desempenho anterior na avaliação das candidaturas”.

HB  
ta  
MB  
Lg

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 | Música e Ópera  
ANEXO I – A - Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

Em primeiro lugar, no âmbito do critério a) – Plano de atividades, esclarece-se a entidade candidata que em relação à atividade “CARA”, teria sido da máxima relevância a sua apresentação com o detalhe suficiente por forma a aferir com precisão se se trata de uma atividade de criação, uma vez que a descrição apresenta uma panóplia de ações de diferentes domínios artísticos sem se focar no que se pretendia predominante. Quanto à dificuldade na apresentação de informação concreta para os quatro anos, é de mencionar que esta Comissão tem plena consciência disso. Contudo, a candidatura é apreciada com a informação que dela consta, e não existindo informação concreta quanto à circulação nacional que a entidade pretende realizar em 2023, não é possível atribuir uma pontuação como se existisse. Quanto aos vários elementos agora propostos para reapreciação das pontuações atribuídas, importa referir que, quer no caso dos novos dados, quer no caso das argumentações suplementares que vão para além de comprovar o alegado em candidatura, estes não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º). Importa reiterar que não é objetivo da audiência de interessados recolher mais elementos das candidaturas para sua posterior reapreciação, mas sim apontar qualquer erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação que o candidato considere oportuno, e, em face deste, suscitar uma confirmação da certeza da pontuação. Acresce ainda, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2 da Portaria 146/2021, de 13 de julho, que “As candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º”, ou seja, a junção de documentos seria possível, mas somente para atestar factos já alegados e constantes originalmente da candidatura e não factos novos, que consubstanciem uma alteração da candidatura.

Concretamente no critério b) – Entidade e equipas, primeiramente deve ser mencionado que no contexto deste critério é apreciado o historial, o mérito e a adequação através da relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial e pela competência, qualificação e regime contratual dos recursos humanos afetos ao plano de atividades, tendo como base a informação que a candidatura contém e o seu respetivo grau de detalhe. Desta forma, não sendo conhecidos todos os elementos participantes na candidatura, não é possível aferir a adequação, experiência profissional e artística na sua totalidade, impossibilitando uma majoração neste aspeto do critério. À questão da “instabilidade laboral”, é de mencionar que esta Comissão reconhece que tem existido efetivamente uma evolução positiva e qualitativa dos regimes contratuais e remuneratórios dos membros da estrutura, mas os restantes participantes da equipa artística continuam predominantemente em regimes precários. Por fim, é de esclarecer que um dos aspetos que é apreciado neste critério é o impacto territorial e, de facto, tendo em consideração a informação em falta em candidatura quanto a territórios onde as atividades são realizadas, só é possível reiterar o que já foi escrito em sede de Projeto de decisão.

Em relação ao critério c) - Projeto de gestão é de referir que neste contexto é avaliada a qualidade e viabilidade aferidas pela coerência do orçamento face à dimensão do projeto e dos recursos humanos e materiais necessários, bem como pela captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas que permitam atingir o alcance e objetivos do plano de atividades, tendo como base a informação que a candidatura contém e o seu respetivo grau de detalhe. Não é possível recorrer a relatórios de atividades referentes a apoios atribuídos em procedimentos concursais passados como forma de completar informação, tal como explicado inicialmente. Ainda no âmbito da falta de detalhe da informação apresentada, a reclamante vem referir que “a correta desagregação das despesas aparecerá em Relatório de Execução”, facto que não pode ser acolhido tendo em consideração que os referidos

Handwritten initials and signatures in blue ink, including 'HJ', 'TH', 'RNR', and 'dg'.

## Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 | Música e Ópera ANEXO I – A - Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

relatórios serão apresentados no decorrer da execução do contrato de apoio, fase posterior à presente fase de apreciação de candidaturas. Desta forma, reitera-se que a candidatura deveria conter estimativas orçamentais com a informação referente à totalidade dos recursos humanos, como forma de verificar se os custos estimados estão ou não adequados aos diferentes elementos e funções a desempenhar, mas também como forma de aferição da razoabilidade dos custos previstos no âmbito da logística. De esclarecer que relativamente aos montantes de despesas de alojamento, alimentação e principalmente deslocações, quando existem artistas ou formadores convidados provenientes de outras zonas do país ou mesmo do estrangeiro, só é possível perceber da sua adequação e razoabilidade quando a procedência dos participantes é conhecida. Quanto à atividade de criação “CARA” e ao facto desta Comissão ter mencionado no projeto de decisão que a respetiva ficha de atividade “não apresenta qualquer custo para concretização do que é apresentado, apenas uma muito curta explicação “Esta atividade não tem orçamento próprio, mas estão nela vertidos 15% das despesas / receitas da estrutura”, não se justificando, assim, a necessidade da ficha de atividade”, deve ser mencionado que, existindo despesas e receitas diretamente relacionadas com a atividade, deveriam as mesmas ter sido inscritas na respetiva estimativa orçamental e não em estrutura. De clarificar que ao colocar todas os montantes em estrutura e posteriormente realizar a afetação de recursos estruturais aos diferentes domínios de atividades, no campo “Quadro Resumo 2 - Orçamentos de Atividades e de Afetação dos Recursos Estruturais – Ano 2023”, não permite perceber que tipos de despesas ou receitas são imputados a esta atividade concreta. Por um lado, é alocada apenas uma percentagem dos montantes de estrutura, sem existir referência a qualquer rubrica. Por outro lado, a informação contida em cada uma das colunas dos diferentes domínios artísticos é o somatório da totalidade das fichas de atividades criadas nesse domínio, o que não permite saber qual a percentagem que é imputada a cada atividade de forma individual. No âmbito da atividade de edição, vem a reclamante esclarecer que o número de projetos de design orçamentados na respetiva ficha é superior às edições a realizar porque “alguns correspondem à edição discográfica e outros a projetos de comunicação (concertos na Real Vinícola, edição digital etc.)”. Com base na informação agora apresentada, é de mencionar que as referidas despesas deveriam ser inscritas com as respetivas atividades. Em relação aos apoios e parcerias, é de esclarecer que foram tidos em boa consideração e disso deu nota esta Comissão em Projeto de decisão. Por fim, de mencionar que a Comissão não fez em sede de projeto de gestão qualquer referência a vínculos contratuais. Contudo, esclarece-se que todos os vínculos contratuais eram passíveis de alteração em plataforma.

Quanto ao critério d) - Repercussão social, vem a entidade solicitar a reapreciação apresentando informação referente ao seu passado e historial de trabalho, referindo que a Comissão deveria ter apreciado a informação que consta nos relatórios de execução de anos anteriores e não apresentando informação relevante referente ao projeto para o futuro. Em relação à informação que se encontra em relatórios passados, reiteramos o mencionado anteriormente por força da explicação apresentada na parte prévia da presente resposta.

Por último, é de esclarecer quanto ao critério e) - Objetivos, que neste âmbito é tido em consideração o plano de atividades e a justificação que a entidade candidata apresenta no campo próprio “Correspondência aos objetivos”. Assim, são relacionadas as atividades propostas com a adequação e cumprimento dos objetivos de serviço público do apoio às artes acima assinalados. No objetivo a) - Valorizar a missão das entidades profissionais com atividade continuada, a comissão teve em consideração o historial da entidade e a atividade desenvolvida ao longo dos anos. Contudo, não foi possível deixar de considerar as condições laborais das equipas que contribuem para este historial, onde ainda se verifica alguma instabilidade laboral. Em relação ao objetivo b), a apreciação ficou condicionada pela falta de

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 | Música e Ópera  
ANEXO I – A - Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

informação concreta acerca de locais onde as atividades iriam acontecer, não tendo sido possível, desta forma, aferir a diversidade da oferta, a sua qualidade e a abrangência do território nacional. Quanto ao completo cumprimento do objetivo c) - Promover a partilha de responsabilidades do Estado, nas dimensões central, regional e local, com os agentes culturais e outras entidades, públicas ou privadas, para incentivar boas práticas de empregabilidade e sustentabilidade, combatendo a precariedade no setor cultural, não se verifica a existência de boas práticas de empregabilidade, uma vez que apenas uma pequena parte da orquestra tem contrato de trabalho estável, a que acresce a acentuada desigualdade de cachets entre diferentes músicos. Em relação ao objetivo i) - Valorizar a pesquisa e experimentação artísticas como práticas inovadoras de desenvolvimento e de conhecimento, não se verifica informação suficientemente concreta, em sede de candidatura, que seja demonstrativa do seu cumprimento. Foi considerado como cumprido o objetivo h), dando como provado que o plano de atividade contribui para a valorização da dimensão educativa e de sensibilização para a cultura através de boas práticas de mediação de públicos.

Esta comissão considera justa a pontuação atribuída a esta candidatura, no âmbito deste concurso, não tendo encontrado argumentos que justifiquem a atribuição de uma pontuação mais elevada.

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 | Música e Ópera  
ANEXO I – A - Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

Handwritten notes in the top right corner, including initials and a signature.

**017459 | Drumming Grupo de Percussão | DRUMMING GRUPO DE PERCUSSÃO | Música | Quadrienal**

**Nota prévia I - Referente a não ter sido tida em consideração os pareceres das Comissões de Acompanhamento**

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 6.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, as candidaturas são apreciadas de acordo com os critérios indicados, designadamente, pelo critério: “A entidade e equipa, nas quais o historial, mérito e adequação são aferidos pela relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial, e pela competência, qualificação e regime contratual, preferencialmente por contrato de trabalho, dos recursos humanos afetos ao plano de atividades, bem como o desempenho no ciclo plurianual anterior, quando exista, aferido pela comissão de acompanhamento, têm a valoração de 20%.”. (Nosso Sublinado)

Importa referir, que pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 7.º do mencionado Regulamento, a renovação do apoio sustentado depende da avaliação global positiva do plano plurianual em curso por parte da comissão de acompanhamento com a pontuação igual ou superior a 80%.

Nos termos do n.º 3 do art.º 7.º do mencionado Regulamento, a referida renovação carece de apresentação de requerimento até ao prazo de um ano e seis meses do termo do prazo de atribuição do apoio sustentado. Assim, o parecer da Comissão de Acompanhamento, como elemento do critério que o legislador considerou relevar, está dependente da sua existência. Saliente-se que o diploma legal referido está em vigor desde 14/07/2021, ie, no decorrer no ciclo plurianual anterior.

Entretanto, pelo Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura no Contexto de Resposta à Pandemia da Doença Covid-19, aprovado em anexo à Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro, com efeitos a 15/02/2021, atenta a estatuição prevista nos art.ºs 8.º e 10.º, às entidades beneficiárias foram atribuídos apoios financeiros de emergência, sem os procedimentos indicados no Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, pela razão da precedência da Publicação da Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro.

Motivo pelo qual, não existindo o parecer da Comissão de Acompanhamento, o mesmo não poderá ser considerado pela Comissão de Apreciação, nem indicado pela interessada, como foi assinalado em FAQ's “Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026”, em relação às “AS COMISSÕES DE APRECIÇÃO VÃO TER EM CONSIDERAÇÃO O DESEMPENHO NO CICLO PLURIANUAL ANTERIOR, QUANDO EXISTA, AFERIDO PELA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, NA ANÁLISE DO CRITÉRIO DE APRECIÇÃO B)?” onde foi respondido “que este mecanismo foi introduzido na última revisão do modelo de apoio às artes em meados de 2021 (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho) e que o ciclo plurianual ainda está em curso, porquanto os apoios sustentados às artes foram renovados para o corrente ano por força da Portaria n.º 37-A/2021, de 15.02 (Aprova o Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura no contexto de resposta à pandemia da doença COVID-19), não existindo, por isso, os relatórios sobre o desempenho de todas as entidades beneficiárias de apoio sustentado, não será tido em conta o desempenho anterior na avaliação das candidaturas”.

Primeiramente, quanto ao critério a) - Plano de atividades, pontos 10 a 15 da pronúncia, é de referir que a Comissão teve em boa conta a informação apresentada em candidatura, sendo reconhecido o mérito e qualidade da atividade, facto perfeitamente verificável através da pontuação atribuída neste critério, 16,97 pontos em 20,00 possíveis. De seguida, quer esta Comissão esclarecer que o desempenho anterior das entidades não foi tido em conta no âmbito deste procedimento concursal, tal como é mencionado na parte prévia da presente resposta. Em relação à matéria analisada e às alegações apresentadas, esclarecemos

Handwritten notes in blue ink, including a circled 'A', 'HR', 'TR', 'ML', and 't g'.

## Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 | Música e Ópera ANEXO I – A - Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

concretamente nos casos das atividades formativas “NanoDrumming - Tacet Feminil” e “1+1=3”, que a informação agora apresentada vem confirmar o que foi mencionado em Projeto de decisão, isto é, que o trabalho de formação não tem um carácter regular. Esclarecemos ainda a candidata quanto à forma de apresentação e pormenor em cada uma das atividades, que teria sido uma mais-valia que a mesma tivesse sido descrita com o máximo de detalhe, por forma a demonstrar que corresponde a todos os pressupostos inerentes ao solicitado em cada campo de formulário. Por exemplo, no âmbito da atividade de programação “MADE IN ESMAE”, se esta tivesse uma descrição e uma calendarização em sede de candidatura ou, em alternativa, as linhas mestras de escolha da programação a fazer (número de concertos, participantes, objetivos pedagógicos), informação fundamental para perceber as razões para a sua existência, por comparação a outros que a ESMAE produz. Concretamente quanto ao ponto 26 da pronúncia, sendo a descrição das atividades feita “de uma forma direcionada a músicos, com uma compreensão mais abrangente do meio artístico”, acaba por carecer de elementos expositivos que a valorizem como objeto de apreciação numa candidatura onde deveria demonstrar o interesse e especificidade do produto artístico a desenvolver, facto que prejudica a avaliação. Da mesma forma, a calendarização é também um elemento fulcral da avaliação para uma compreensão do número de sessões, do calendário geral da entidade e da minúcia do trabalho. Esclarece-se ainda que muito embora possam existir alterações e ajustes ao calendário. Por fim, importa ainda frisar que a informação nova agora apresentada, caso fosse nesta sede aceite pela Comissão, tal se consubstanciaria numa alteração à candidatura submetida a concurso, o que não pode ser acolhido conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º). Importa reiterar que não é objetivo da audiência de interessados recolher mais elementos das candidaturas para sua posterior reapreciação, mas sim apontar qualquer erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação que o candidato considere oportuno, e, em face deste, suscitar uma confirmação da certeza da pontuação. Acresce ainda, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2 da Portaria 146/2021, de 13 de julho, que “As candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º”, ou seja, a junção de documentos requerida seria possível, mas somente para atestar factos já alegados e constantes originalmente da candidatura e não factos novos, que consubstanciem uma alteração da candidatura.

Em relação ao critério b) – Entidade e equipas, do ponto 40 ao ponto 52 da pronúncia, primeiramente deve ser mencionado que no contexto deste critério é apreciado o historial, o mérito e a adequação através da relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial, e pela competência, qualificação e regime contratual dos recursos humanos afetos ao plano de atividades, tendo como base a informação que a candidatura contém e o seu respetivo grau de detalhe. Se por um lado esta Comissão quer deixar claro que teve em boa conta o historial e mérito do trabalho realizado durante os 23 de anos de existência da entidade (tendo disso dado nota em Projeto de decisão), por outro não pode deixar de referir que não foi possível deixar de observar que existiam elementos participantes nas atividades que não estavam inseridos no separador “Equipas”, estando apenas mencionados na descrição da ficha de atividades, tal como é reconhecido na pronúncia apresentada pela candidata em sede de audiência de interessados em relação à Sarah Hennies. Desta forma, não sendo inseridos todos os intervenientes no separador “Equipas”, local onde é colocada a nota biográfica e a função de cada um dos elementos, não é possível aferir o mérito, experiência e adequação da totalidade da equipa. Em relação à função de gestão financeira, não querendo colocar em causa a competência do elemento da equipa que foi adstrito a desempenhar essa função, esta Comissão não pode deixar de mencionar que no âmbito dos recursos humanos, um dos aspetos que é verificado é a formação adequada às funções. Desta forma, não é possível deixar de constatar que a mesma não é verificável na nota biográfica apresentada. Em relação às questões

## Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 | Música e Ópera ANEXO I – A - Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

laborais, é de esclarecer que apesar desta Comissão reconhecer as especificidades da entidade candidata, assim como o esforço e o empenho na melhoria das condições laborais alegados pela reclamante, o mesmo não se verifica em candidatura, tendo em conta que o número relações laborais estáveis é relativamente reduzido.

No âmbito do critério c) – Projeto de gestão, pontos 56 até 89 da pronúncia, deve ser mencionado em primeiro lugar que os argumentos agora apresentados corroboram a fragilidade que esta Comissão identificou existir no âmbito deste critério de apreciação. Acresce referir que neste critério é avaliada a qualidade e viabilidade aferidas pela coerência do orçamento face à dimensão do projeto e dos recursos humanos e materiais necessários, bem como pela captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas que permitam atingir o alcance e objetivos do plano de atividades, tendo como base a informação que a candidatura contém e o seu respetivo grau de detalhe. De salientar que no presente programa de apoio apenas era obrigatória a apresentação de documento comprovativo da parceria estratégica municipal, não carecendo os restantes apoios de comprovativo, embora tais comprovativos permitissem confirmar o indicado. Também era permitido pela plataforma eletrónica a possibilidade do preenchimento das estimativas orçamentais sem qualquer documento anexo, o que permitia ao candidato agilizar o preenchimento da candidatura sem os documentos comprovativos de apoios. Assim sendo, apesar da bondade da justificação onde o requerente menciona que “o incompleto preenchimento por parte da aqui Requerente deve-se ao facto de a maioria das cartas de compromisso terem sido rececionadas no limite do prazo de inserção da candidatura”, esta não pode ser acolhida, pois todo o preenchimento era passível de ser iniciado sem qualquer documento adicional. Ainda em relação à necessidade de informação, a candidatura apresenta falta de definição de diversos participantes nas atividades, facto que não permite a esta Comissão aferir a adequação das estimativas de custos relacionadas com esses elementos. Não só no que diz respeito a honorários que serão pagos, mas também no que respeita a despesas de logística necessárias (note-se que nos casos de participantes provenientes de outras zonas do país ou mesmo do estrangeiro só é possível perceber a sua adequação quando a procedência dos participantes é conhecida). Quanto à informação apresentada no ponto 63, é de assinalar que a informação já existente em candidatura foi tida em consideração aquando da apreciação. Em relação aos vários elementos agora propostos para reapreciação das pontuações atribuídas, importa referir que quer no caso dos novos dados, quer no caso das argumentações suplementares que vão para além de comprovar o alegado em candidatura, estes não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º), de acordo com o já mencionado no âmbito do critério a). No que concerne à afetação superior a 60% do apoio da DGARTES à estrutura, ainda que a entidade justifique que existem especificidades inerentes à própria estrutura, deve ser esclarecido que é uma regra fixada no n.º 4 do ponto G – “O apoio financeiro contempla despesas de funcionamento necessárias à prossecução do plano de atividades como a qualificação dos profissionais, a contratação de recursos humanos especializados e a afetação de serviços e meios materiais em permanência até ao limite de 60% do patamar de financiamento a que a candidatura se apresenta”, obrigatória para todos os candidatos e não é passível de ser ultrapassada. No âmbito dos apoios da ESMAE e da Antena 2, reitera-se que deveriam estar inscritos nas atividades correspondentes por forma a justificar as despesas que são por si suportadas. Já quanto aos lapsos da inscrição de vários apoios indicados em sede do Projeto de decisão por esta Comissão, são reconhecidos na pronúncia apresentada pela candidata. Acresce apenas esclarecer a importância da correta inscrição dos apoios, nomeadamente apoios em espécie, que devem estar obrigatoriamente acompanhados da devida descrição nas receitas e nas despesas correspondentes, onde

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including 'A. He', 'T. M.', and 'A. C.'.

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 | Música e Ópera  
ANEXO I – A - Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

devem surgir igualmente contabilizados de forma a anularem-se mutuamente, seguindo a lógica da compensação contabilística.

Quanto ao exposto na pronúncia apresentada entre os pontos 80 e 87 e que se referem concretamente ao critério d) - Repercussão Social, é de mencionar primeiramente em relação ao plano de comunicação que, sem retirar valor aos argumentos agora apresentados, é em sede de candidatura que a informação deve estar explanada para que possa ser aferida a sua adequação às necessidades das diferentes atividades. Assim, no caso concreto da alegação apresentada que dá conta de que o “plano de comunicação será sempre articulado em parceria com as instituições de acolhimento”, tal não constitui um impedimento à apresentação de linhas estratégicas, ações e materiais a produzir e a distribuir, adequados aos públicos-alvo e de cada contexto específico. Quanto à abrangência do público-alvo, é de mencionar que a argumentação está baseada numa lista de obras sem outro tipo de argumentação, e que não demonstra qualquer erro de análise da candidatura, sendo que é inevitável que a abrangência esteja também condicionada pelo grau de detalhe das atividades apresentadas, quanto a locais de acolhimento, principalmente.

Por fim, quanto ao critério e) - Objetivos, pontos 88 a 101 da pronúncia, em relação aos objetivos d) Promover a diversidade étnica e cultural, a inclusão social, a igualdade de género, a cidadania e a qualidade de vida das populações e e) Fomentar a sustentabilidade ambiental e a implementação de boas práticas ecológicas nos domínios artísticos, os quais são abordados pela candidata na sua pronúncia: deve ser clarificado em primeiro lugar que neste âmbito é tido em consideração o plano de atividades e a justificação que a entidade candidata apresenta no campo próprio “Correspondência aos objetivos”, sendo relacionadas as atividades propostas com a adequação e cumprimento dos objetivos de serviço público do apoio às artes acima assinalados. Assim, reitera-se o que foi mencionado no Projeto de decisão acerca da informação apresentada pela candidata “fundamentação pouco esclarecedora”, facto que inviabilizou uma pontuação superior. No âmbito do objetivo d) - Promover a diversidade étnica e cultural, a inclusão social, a igualdade de género, a cidadania e a qualidade de vida das populações, por um lado é de mencionar que a atividade “NanoDrumming” e a apresentação da obra de uma compositora foi positivamente considerada na apreciação, por outro lado não pode esta Comissão deixar de referir que é notório que a entidade candidata é composta maioritariamente por elementos do sexo masculino. Em relação à nova informação, remetida agora em sede de audiência de interessados, de que irão incluir mais uma outra compositora, teria sido uma mais-valia para a apreciação se a informação tivesse sido introduzida na candidatura apresentada a concurso. Quanto à diversidade étnica e cultural e à cidadania, menciona a entidade candidata as atividades que constam do plano de atividades, reforçando o seu cumprimento com colaborações passadas existentes no seu historial. Por um lado, esta Comissão não pode aceitar como forma de cumprimento de um objetivo factos do passado. Contudo considera a, Comissão que existe algum esforço por parte da candidata em cumprir uma parte deste objetivo, desta forma tendo sido revista a sua pontuação. Por último, quanto ao objetivo e) - Fomentar a sustentabilidade ambiental e a implementação de boas práticas ecológicas, é de mencionar que não foram encontradas nas diferentes estimativas orçamentais o reflexo das medidas enunciadas na descrição. Apesar da falta de justificações concretas no campo do formulário específico para demonstração do cumprimento dos objetivos assinalados, esta Comissão acolheu o pedido de revisão, passando a pontuação neste critério para 16,10 pontos.

Face ao exposto e considerando a alteração de pontuação no critério e) - Objetivos, a pontuação final da candidatura passa de 74,75% para 74,92%.